

CONTRATO Nº 03/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA E KOVR SEGURADORA S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O), DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SPDA Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2026/0000178-0

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 21º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CONTRATADA: KOVR SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 42.366.302/0001-28, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 2º andar, parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, seguradora autorizada a operar pela SUSEP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Thiago Coelho Leão de Moura, Diretor Presidente, qualificado conforme documento de identificação SEI nº 162218289, e Lohana de Lima Fita, advogada e procuradora, qualificada conforme documento de identificação profissional SEI nº 162218796.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de seguro D&O, fruto e adjudicação do Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026, autorizado no Processo Administrativo SEI nº 7110.2026/0000178-0, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA (RLC), pela Lei Federal nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Seguros), pela regulação da SUSEP e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), em apólice única, à base de reclamações (“claims made basis”), com retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência desconhecidos do Segurado, conforme o Termo de Referência e a

proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O seguro garante o interesse dos segurados contra os efeitos da imputação de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, bem como o interesse dos terceiros prejudicados à indenização. O seguro de responsabilidade civil garante esses interesses, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 15.040/2024.

1.3. São segurados os administradores, conselheiros, diretores, gerentes, gestores de contratos e projetos, agentes de contratação e fiscais de contratos da SPDA, estendendo-se, na forma das condições contratuais, a cônjuges, companheiros, herdeiros e espólio.

1.4. A apólice contemplará as coberturas e extensões exigidas no Termo de Referência, com Limite Máximo de Garantia de R\$ 12.000.000,00, composto por Limite Máximo de Defesa de R\$ 7.150.000,00, Limite Máximo de Indenização de R\$ 4.750.000,00 e Custos de Salvamento de R\$ 100.000,00, com franquia zero, retroatividade ilimitada e prazo complementar mínimo de 36 meses, sem prêmio adicional.

1.5. A garantia dos gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade terá limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados. A lei exige esse limite autônomo de custos de defesa, nos termos do art. 98, §2º, da Lei Federal nº 15.040/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 68, §1º, do Regulamento.

2.2. A prorrogação observará o interesse da SPDA, a vantajosidade, o atestado de qualidade pelo Fiscal e a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 72, §2º, do Regulamento.

2.3. A seguradora deve, em até 90 (noventa) dias antes do término, cientificar a SPDA de sua decisão de não renovar ou das modificações que pretenda fazer para a renovação; se omissa, o contrato será automaticamente renovado, facultada à SPDA recusá-lo.

2.4. A não prorrogação por conveniência da SPDA não gera à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação do objeto, a SPDA pagará à Contratada o prêmio total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme proposta vencedora (SEI nº 162101243), nele incluídos todos os custos, tributos e encargos, constituindo a única remuneração devida. A forma de pagamento é a da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

3.2. Eventual prorrogação observará o reajuste pelo IPC-FIPE, ou índice que o substitua, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016), ressalvados os riscos alocados à Contratada na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO SINISTRO

4.1. A Contratada emitirá a apólice e eventuais endossos em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço e entregará à SPDA, em estrita conformidade com as coberturas e condições exigidas, conforme o Termo de Referência.

4.2. Recebimento provisório (atestado provisório): entregue a apólice, o Fiscal atestará provisoriamente o recebimento, para verificar a conformidade formal com as condições do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ordem de Serviço — em especial quanto ao Limite Máximo de Garantia, às coberturas exigidas, à base de reclamações (claims made), à manutenção da data limite de retroatividade da apólice precedente e aos demais elementos das especificações.

4.2.1. O atestado provisório não implica aceitação definitiva nem reconhecimento de regularidade plena da prestação.

4.3. Recebimento definitivo (atestado definitivo): dar-se-á após a análise da apólice e da documentação que a acompanha, mediante atestado da autoridade ou do gestor competente, que confirmará a integral conformidade da apólice emitida — inclusive vigência, franquia zero, prazo complementar e suplementar e cobertura das pessoas seguradas.

4.3.1. O atestado definitivo é o marco que atesta a regularidade da prestação e autoriza o pagamento, na forma prevista neste Contrato.

4.4. Verificada qualquer divergência entre a apólice emitida e o Termo de Referência, a proposta ou este contrato, a Contratada providenciará a reemissão da apólice ou do endosso corretivo, sem qualquer custo para a SPDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação. Durante o período de correção, nenhuma cobertura contratada poderá ser negada aos segurados ou beneficiários.

4.5. Na ocorrência de sinistro, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, de forma expressa e motivada, sob pena de decair do direito de recusá-la (art. 86 da Lei Federal nº 15.040/2024) e, reconhecida a cobertura, igual prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado (art. 87), admitidos os adiantamentos parciais do art. 77, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA (SEGURADORA)

5.1. São deveres da Contratada, no que tange à relação securitária:

- a) descrever de forma clara e inequívoca os riscos e interesses excluídos, sob pena de prevalência do texto mais favorável ao segurado, conforme art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 15.040/2024;
- b) alertar a SPDA, na formação e na renovação, sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas e esclarecer as consequências do descumprimento do dever de informar, conforme art. 46 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- c) manter, durante toda a vigência, a autorização de funcionamento perante a SUSEP, conforme art. 2º da Lei Federal nº 15.040/2024;
- d) proceder à regulação e à liquidação do sinistro, que lhe cabem exclusivamente, reservando para si a decisão sobre a cobertura e o valor devido, conforme arts. 75 e 76 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- e) suportar as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, bem como as despesas de contenção e salvamento, nos limites legais, conforme arts. 84 e 67 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- f) responder pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, conforme art. 70 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- g) entregar ao interessado, em caso de negativa de cobertura, os documentos produzidos ou obtidos na regulação e liquidação que fundamentem a decisão, conforme art. 83 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- h) responder pelos atos e omissões de seus representantes e prepostos, ainda que temporários ou a título precário, conforme art. 38 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- i) agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre a formação e a execução do contrato, conforme art. 37 da Lei Federal nº 15.040/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA (SEGURADORA)

6.1. São direitos da Contratada, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- a) receber o prêmio no tempo, no lugar e na forma convencionados, conforme art. 19 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- b) promover a execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação, sempre que houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido, conforme art. 23 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- c) exigir da SPDA as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, conforme questionário, com as consequências legais do descumprimento do dever de informar, conforme arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- d) ser comunicada de relevante agravamento do risco e, ciente deste, cobrar a diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável garantir o novo risco, resolver o contrato na forma legal, conforme arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- e) recusar-se a indenizar quando provar o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro, conforme art. 16 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- f) solicitar documentos complementares, de forma justificada, suspendendo os prazos de manifestação e pagamento nos limites legais, conforme arts. 86, §3º, e 87, §3º, da Lei Federal nº 15.040/2024;
- g) opor ao segurado e ao beneficiário as defesas e exceções fundadas no contrato e anteriores ao sinistro, conforme art. 73 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- h) sub-rogar-se nos direitos do segurado pelas indenizações pagas nos seguros de dano, conforme art. 94 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- i) celebrar transação com os prejudicados, sem que isso implique reconhecimento de responsabilidade do segurado, conforme art. 106 da Lei Federal nº 15.040/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE
(ESTIPULANTE/SEGURADA)**

7.1. São deveres da SPDA, na qualidade de estipulante e segurada, com indicação do dispositivo legal ao final de cada enunciado:

- a) pagar o prêmio no tempo, no lugar e na forma convencionados, conforme art. 19 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- b) fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, respondendo ao questionário de avaliação de risco com tudo de relevante que souber ou deveria saber, conforme arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 15.040/2024;

- c) não agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato, conforme art. 13 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- d) comunicar à seguradora o relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento, conforme art. 14 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- e) ao tomar ciência do sinistro ou de sua iminência, tomar as providências úteis para evitar ou minorar seus efeitos, avisar prontamente a seguradora e prestar as informações de que dispuser, conforme art. 66 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- f) abster-se de promover modificações no local do sinistro e de destruir ou alterar elementos a ele relacionados, conforme art. 68 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- g) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura, fornecer os documentos solicitados, comparecer aos atos processuais e abster-se de agir em detrimento dos direitos da seguradora, conforme art. 100 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- h) cientificar a seguradora tão logo seja citado, quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, disponibilizando os elementos necessários, conforme art. 101 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- i) empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro, conforme art. 105 da Lei Federal nº 15.040/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE (ESTIPULANTE/SEGURADA)

8.1. São direitos da SPDA, sem prejuízo de outros previstos em lei, com indicação do dispositivo legal ao final de cada enunciado:

- a) exigir a entrega do documento probatório do contrato, com todos os elementos obrigatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 55 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- b) beneficiar-se da prevalência do texto mais favorável ao segurado quando houver divergência entre a garantia delimitada no contrato e a prevista no modelo, nas notas técnicas ou nos atos apresentados ao órgão fiscalizador, conforme art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 15.040/2024;
- c) exigir a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado diante de dúvidas, contradições, obscuridades ou equivocos em documentos elaborados pela seguradora, conforme art. 57 da Lei Federal nº 15.040/2024;

- d) valer-se da prevalência das condições particulares sobre as especiais, e destas sobre as gerais, conforme art. 58 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- e) exigir interpretação restritiva das cláusulas de exclusão de riscos e prejuízos ou de limitação/perda de direitos, cabendo à seguradora a prova do respectivo suporte fático, conforme art. 59 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- f) receber a manifestação sobre a cobertura e o pagamento da indenização nos prazos máximos de 30 (trinta) dias cada, conforme arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- g) receber adiantamentos por conta do pagamento final quando apuradas quantias parciais, conforme art. 77, parágrafo único, da Lei Federal nº 15.040/2024;
- h) exigir, em caso de negativa de cobertura, os documentos que fundamentem a decisão da seguradora, conforme art. 83 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- i) exigir a adoção dos critérios e fórmulas mais favoráveis ao segurado em caso de dúvida na apuração do valor devido, vedado o enriquecimento sem causa, conforme art. 81 da Lei Federal nº 15.040/2024;
- j) fazer incidir, na mora da seguradora, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido, sem prejuízo de juros legais e de perdas e danos, conforme art. 88 da Lei Federal nº 15.040/2024.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO, DO COSSEGURO E DO RESSEGURO

- 9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.
- 9.2. São admitidos o cosseguro e o resseguro próprios da atividade securitária, nos termos dos arts. 33 a 36 e 60 a 65 da Lei Federal nº 15.040/2024.
- 9.3. A admissão de cosseguro ou resseguro não transfere a responsabilidade contratual perante a SPDA. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo invocar a participação de cosseguradoras ou resseguradoras para eximir-se de suas obrigações.
- 9.4. A Contratada não poderá ceder sua posição contratual nem a carteira, no todo ou em parte, sem concordância prévia dos segurados e beneficiários conhecidos e sem autorização prévia e específica da autoridade fiscalizadora, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 15.040/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações securitárias, a Contratada obriga-se a:

- a) designar preposto para as tratativas com a SPDA;
- b) manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, na forma da Cláusula Décima Quinta (Proteção de Dados);
- c) cumprir a legislação anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Municipal nº 17.273/2020;
- d) firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA;
- e) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prêmio será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de correção, atualização monetária ou encargo financeiro entre elas.

11.1.1. A primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste definitivo do objeto, e as demais nos meses subsequentes, na mesma data-base.

11.2. O termo inicial do pagamento é o recebimento definitivo da apólice em conformidade, de modo que a Companhia somente desembolsará o prêmio após confirmada a regularidade integral da cobertura emitida.

11.2.1. Cada parcela será paga mediante documento fiscal hábil.

11.3. A apresentação de documento fiscal em desacordo, ou a perda da regularidade fiscal/trabalhista, implicará retenção ou glosa, suspendendo-se o prazo até a regularização.

11.4. O inadimplemento de qualquer parcela do prêmio observará as consequências dos arts. 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 15.040/2024, inclusive quanto aos efeitos sobre a vigência da cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A SPDA designará Gestor e Fiscal (titular e suplente), na forma dos arts. 103 e 105 do Regulamento, aplicando-se as vedações do art. 104. Todas as ocorrências serão registradas nos autos do processo.

12.2. A fiscalização pela SPDA não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. O contrato extingue-se pelo término do seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a critério da SPDA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 78 do Regulamento, entre outros, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos, ou de determinações do Gestor/Fiscal;
- c) recusa indevida de atendimento de cobertura contratada;
- d) emissão reiterada de apólice ou endosso em desconformidade com o Termo de Referência e com este contrato;
- e) perda ou suspensão da autorização de funcionamento perante a SUSEP;
- f) decretação de falência, insolvência, dissolução ou direção fiscal/liquidação da Contratada;
- g) declaração de inidoneidade ou suspensão temporária aplicada pela União, pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- h) prática de atos lesivos à Administração e descumprimento do Código de Ética.

13.3. A rescisão amigável dependerá de acordo formal entre as partes e somente produzirá efeitos após preservados os direitos dos segurados, beneficiários e terceiros prejudicados, inclusive quanto a fatos geradores, reclamações, circunstâncias comunicadas e prazos complementares abrangidos pela apólice.

13.3.1. É vedada denúncia unilateral pela seguradora.

13.4. Não haverá renovação contratual quando a Contratada for impedida de licitar com a Prefeitura de São Paulo ou considerada inidônea, salvo determinação administrativa ou judicial em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 109 do Regulamento), às sanções do Capítulo XI do Regulamento (arts. 107 a 115) e dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber: advertência; multa; e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

SPDA por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 111), sem prejuízo da declaração de inidoneidade quando cabível.

14.2. A gradação das sanções observará os seguintes níveis de descumprimento contratual:

Nível	Gravidade	Exemplos de infrações	Sanção aplicável
1	Leve	• Equívocos formais em documentos da apólice que não prejudiquem a cobertura; • Atraso de até 5 (cinco) dias corridos na emissão ou entrega da apólice ou de endossos; • Falhas pontuais de comunicação sem impacto operacional.	Advertência formal por escrito.
2	Médio	• Atraso superior a 5 (cinco) e até 10 (dez) dias corridos na emissão da apólice ou de endossos; • Emissão de apólice ou endosso com erro formal que necessite correção; • Omissão de item não essencial das especificações.	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Grave	• Atraso superior a 10 (dez) dias corridos na emissão ou entrega da apólice ou de endossos; • Emissão de apólice em desconformidade com as coberturas, o LMG ou demais condições exigidas no Termo de Referência e no contrato; • Não reemissão da apólice ou do endosso corretivo, sem custo, no prazo de 2 (dois) dias úteis; • Descumprimento dos prazos legais de manifestação sobre a cobertura ou de pagamento (arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024).	Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato. Cumulável com suspensão temporária de contratar com a SPDA.
4	Gravíssimo	• Negativa indevida de atendimento de cobertura contratada; • Recusa indevida e dolosa de cobertura, ou negativa de cobertura no período de correção de divergência formal (item 4.4); • Inexecução total do contrato; • Apresentação de documentos falsos ou adulterados; • Cessão de posição contratual ou de carteira sem as anuências e autorizações legais (art. 3º da Lei nº 15.040/2024); • Reincidência em descumprimento grave após aplicação de sanção.	Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Cumulável com suspensão por até 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade e rescisão contratual imediata.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, sempre que constatados descumprimentos distintos, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.4. Considera-se reiteração a ocorrência de 3 (três) ou mais infrações do mesmo tipo no período de 6 (seis) meses, autorizando a aplicação de sanção mais gravosa.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão de Julgamento da SPDA, cabendo recurso único no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 114 do Regulamento).

14.6. Aplicada a multa, e por não haver garantia contratual, a cobrança ocorrerá por glosa nas parcelas vincendas do prêmio ou no mês subsequente, após o prazo recursal ou a decisão final (art. 115, §1º, do Regulamento). As multas não pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis poderão ser inscritas em dívida ativa e no CADIN Municipal (Lei Municipal nº 14.094/2005), sem prejuízo da cobrança judicial.

14.7. A obrigação de indenizar permanece durante toda a vigência e por até 5 (cinco) anos após o encerramento, não sendo elidida por termo de quitação, ateste ou rescisão amigável. A aplicação de sanções administrativas não afasta a responsabilização civil e criminal pelos danos causados à SPDA, aos segurados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Definição. Para os fins deste instrumento, as partes reconhecem que o termo “dados pessoais” refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.2. As partes reconhecem que a CONTRATANTE (SPDA) atuará como Controladora de Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA (seguradora) atuará como Operadora de Dados Pessoais. Os empregados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA atuarão como Suboperadores, no exercício de suas atividades em prol da CONTRATANTE.

15.3. Finalidade e bases legais. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA destinar-se-á exclusivamente à execução do objeto contratual — a prestação do seguro D&O, incluindo a subscrição do risco, a emissão da apólice e a regulação e liquidação de sinistros. Esse tratamento será lícito e limitado ao estritamente necessário para alcançar a finalidade descrita, fundamentado na base legal da execução de contrato, observando o disposto na LGPD e demais normativos aplicáveis.

15.4. Sigilo e confidencialidade. A OPERADORA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre toda e qualquer informação pessoal e base de dados a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento.

15.4.1. A OPERADORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais assumam formalmente o compromisso de confidencialidade, devendo tal dever perdurar mesmo após o término da relação contratual.

15.4.2. No caso de a OPERADORA ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial ou administrativa, deverá informar previamente a CONTROLADORA, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

15.5. Medidas de segurança e registro. A OPERADORA deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental.

15.5.1. A OPERADORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5.2. A OPERADORA disponibilizará à CONTROLADORA toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento de suas obrigações relativas à proteção de dados.

15.6. Gestão de incidentes. A OPERADORA se compromete a notificar a CONTROLADORA, de forma formal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

15.6.1. A notificação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas já adotadas para contenção e o impacto estimado.

15.6.2. A comunicação acima mencionada não eximirá a OPERADORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7. Auditoria e accountability. A CONTROLADORA, por si ou por terceiros designados, terá o direito de auditar, inspecionar e verificar as medidas de segurança e privacidade adotadas pela OPERADORA, mediante aviso prévio de 5

(cinco) dias úteis, para fins de comprovação da conformidade com as obrigações contratuais e legais. A OPERADORA deverá fornecer toda a documentação, relatórios ou evidências necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações.

15.8. Direitos dos titulares. A OPERADORA se obriga a colaborar de forma diligente com a CONTROLADORA no atendimento às requisições de titulares de dados que visem ao exercício de seus direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação ou portabilidade dos dados.

15.8.1. A OPERADORA deverá comunicar à CONTROLADORA quaisquer solicitações de titulares que receba diretamente, em prazo não superior a 1 (um) dia útil, para que a CONTROLADORA possa tomar as medidas cabíveis.

15.9. Responsabilidade e sanções. Cada parte será integralmente responsável por quaisquer danos e sanções decorrentes de seu próprio descumprimento das obrigações previstas nesta relação ou na LGPD.

15.9.1. Caso venha a ser imputada a qualquer das partes multa, penalidade, obrigação judicial de fazer, não fazer ou pagar, em razão do inadimplemento da outra parte relativamente às cláusulas deste capítulo que tratam da proteção e do uso de dados pessoais, a parte infratora deverá ressarcir integralmente a parte prejudicada por todos os custos e despesas incorridos, incluindo, mas não se limitando, ao valor principal, juros, correção monetária, custas, taxas, honorários periciais e advocatícios, sem prejuízo da reparação por eventuais danos materiais e morais.

15.9.2. A parte que violar as obrigações previstas neste capítulo sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas, danos, lucros cessantes ou outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela parte prejudicada.

15.10. Transferências internacionais. O tratamento de dados pessoais objeto deste contrato ocorrerá exclusivamente em território nacional. A OPERADORA não está autorizada a realizar transferências internacionais de dados pessoais, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTROLADORA.

15.11. Retenção e descarte. Encerrada a vigência deste instrumento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a OPERADORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTROLADORA. A OPERADORA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder com a eliminação ou anonimização de

todos os documentos e cópias existentes, sejam em formato digital ou físico, que contenham dados pessoais, salvo se houver obrigação legal que exija sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, qualquer pagamento, doação, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual (caução), na forma do art. 33 do Regulamento, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Tabela Matriz de Riscos (item 18.5), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante o ocorrido, com o detalhamento do evento, as medidas de mitigação adotadas, as providências para fazer cessar seus efeitos e as obrigações contratuais afetadas.

18.2. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja indicada à Contratada não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada, sendo vedada a celebração de aditivos decorrentes desses eventos.

18.3. Em coerência com a natureza do objeto e com a alocação eficiente de riscos, a integralidade dos riscos inerentes à atividade securitária — notadamente os relativos à emissão, conformidade e correção da apólice — é alocada à Contratada (seguradora).

18.4. As obrigações afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, estranhos à álea ordinária da Contratada, serão comunicadas em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência, acordando as partes a forma e o prazo de resolução.

18.5. Tabela Matriz de Riscos:

Tipo de risco	Motivo	Responsabilidade	Ações para mitigação
Emissão da apólice ou de endosso em	Apólice ou endosso emitido em desacordo com	Contratada (seguradora)	Reemissão da apólice/endosso, sem

desconformidade com o Termo de Referência e o contrato.	coberturas, LMG, base de reclamações, retroatividade ou demais especificações exigidas.		custo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, vedada a negativa de cobertura no período.
Endossos decorrentes de erro da seguradora.	Necessidade de retificação, complementação ou reemissão da apólice por falha, omissão ou inexatidão imputável à Contratada.	Contratada (seguradora)	Suportar integralmente o custo dos endossos corretivos, sem qualquer ônus para a SPDA.
Atraso na emissão ou entrega da apólice e de endossos.	Descumprimento dos prazos de emissão/entrega fixados no Termo de Referência e no contrato.	Contratada (seguradora)	Ser diligente, observando rigorosamente os prazos de emissão e entrega.
Recusa ou atraso indevido na regulação e liquidação de sinistros.	Descumprimento dos prazos legais de manifestação sobre a cobertura e de pagamento (arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024).	Contratada (seguradora)	Cumprir os prazos legais; incidência da multa do art. 88 e demais consequências legais.
Custos e despesas da regulação, liquidação, contenção e salvamento.	Despesas inerentes à apuração e ao pagamento do sinistro e às medidas de salvamento.	Contratada (seguradora)	Arcar com as despesas, nos limites dos arts. 67 e 84 da Lei nº 15.040/2024.
Cessão de posição contratual ou de carteira sem as anuências/autorizações legais.	Transferência sem concordância dos segurados/beneficiários conhecidos e sem autorização da autoridade fiscalizadora.	Contratada (seguradora)	Observar o art. 3º da Lei nº 15.040/2024, sob pena de responsabilidade solidária.
Perda da autorização de funcionamento perante a SUSEP ou das condições de habilitação.	Descontinuidade da aptidão legal para operar o seguro durante a vigência.	Contratada (seguradora)	Manter, durante toda a execução, a autorização da SUSEP e as condições de habilitação.
Incidente de segurança envolvendo dados pessoais.	Vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais sob tratamento da Operadora.	Contratada (seguradora)	Adotar medidas de segurança; notificar em 24 horas; responder na forma da Cláusula Décima Quinta.
Ações trabalhistas, previdenciárias, débitos tributários ou fiscais.	Responsabilização da SPDA por encargos de responsabilidade da Contratada.	Contratada (seguradora)	Respeitar a legislação e quitar os encargos, sob pena de ressarcimento ou retenção/compensação.
Retrabalho, correção ou complementação do objeto, e variação do enquadramento tributário ou da alça ordinária empresarial.	Execução em desacordo com o Termo de Referência ou fatos do risco ordinário da atividade.	Contratada (seguradora)	Possuir pessoal qualificado, observar as especificações e manter planejamento tributário e empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos estranhos à alça ordinária (fato do príncipe, caso fortuito ou força maior).	Evento extraordinário e imprevisível que onere a execução.	Contratante	Revisão do preço, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO, DA PREVALÊNCIA E DA INTERPRETAÇÃO PRÓ-SEGURADO

19.1. O presente contrato é fruto do Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026 e vincula-se, para todos os efeitos, ao Edital, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta vencedora, que o integram independentemente de transcrição.

19.2. Prevaecem as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência sobre quaisquer condições gerais, especiais ou particulares da apólice. Havendo divergência, prevalecerão este contrato e o Termo de Referência, procedendo-se à reemissão na forma do item 4.4.

19.3. O contrato de seguro será interpretado e executado segundo a boa-fé, prevalecendo, em caso de dúvida ou ambiguidade, a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado (arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 15.040/2024). As condições particulares prevalecem sobre as especiais, e estas sobre as gerais (art. 58). É vedada cláusula que permita extinção unilateral pela seguradora (art. 9º, §5º).

19.4. Ao apresentar sua proposta e ao firmar o presente contrato, a CONTRATADA declara que:

a) leu, examinou e compreendeu integralmente o teor do Edital, do Termo de Referência (Anexo I), deste contrato e demais anexos, em especial as informações sobre a SPDA constantes do ANEXO II do Edital;

b) teve pleno acesso a todos os elementos necessários à formulação de sua proposta, à avaliação dos riscos e das condições de execução do objeto e à assunção das obrigações ora pactuadas;

c) dispôs de prazo e oportunidade para solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do Edital, na forma e nos prazos ali previstos, reputando suficientes e adequadas as informações disponibilizadas;

d) não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento, insuficiência ou obscuridade das informações prestadas, tampouco erro próprio na sua interpretação, como fundamento para revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro não amparado em lei, exoneração de obrigações ou descumprimento contratual.

19.4.1. A declaração constante deste item não afasta a aplicação das normas protetivas do contrato de seguro previstas na Lei Federal nº 15.040/2024, notadamente a interpretação mais favorável ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro prejudicado (item 19.3), nem transfere à CONTRATANTE, ao segurado ou

aos beneficiários os ônus decorrentes de imprecisão, omissão ou ambiguidade das condições da apólice de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula será entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. As notificações serão consideradas válidas quando endereçadas aos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados pelas partes, aos cuidados do Fiscal designado, comunicando-se qualquer alteração com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

20.3. Salvo disposição em contrário, os prazos contam-se em dias úteis, na forma do art. 19 do Regulamento.

20.4. Integram este contrato o Edital, o Termo de Referência (Anexo I), a proposta vencedora e a apólice com suas condições gerais, especiais e particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA VEDAÇÃO DE ARBITRAGEM

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/Capital para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste contrato e do contrato de seguro dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observada a competência absoluta da justiça brasileira (art. 130 da Lei Federal nº 15.040/2024) e o foro do domicílio do segurado ou beneficiário nas ações de seguro (art. 131).

21.2. É expressamente vedada a utilização de arbitragem, no todo ou em parte, tanto na relação entre a SPDA e a Contratada quanto na relação entre os futuros segurados e a seguradora, dirimindo-se toda controvérsia exclusivamente pela via judicial, perante o foro eleito no item 21.1.

21.3. Eventual cláusula em sentido contrário será reputada ineficaz, prevalecendo o disposto nesta cláusula por ser mais favorável aos segurados e beneficiários, nos termos dos arts. 9º, §2º, 56 e 57 da mesma Lei.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

São Paulo, 03 de agosto de agosto de 2026.

CONTRATANTE

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA

Hélio Rubens Mendes

[Hélio Rubens Mendes \(3 de agosto de 2026 15:10:14 ADT\)](#)

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
Diretor Presidente

Daniilo Leal Montes

[Daniilo Leal Montes \(3 de agosto de 2026 15:12:49 ADT\)](#)

DANILO LEAL MONTES
Diretor Jurídico

CONTRATADA

Kovr Seguradora S.A.

Thiago Coelho Leão de Moura

[Thiago Coelho Leão de Moura \(4 de agosto de 2026 12:28:33 ADT\)](#)

THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA
Diretor Presidente

Lohana de Lima Fita

[Lohana de Lima Fita \(4 de agosto de 2026 11:09:36 ADT\)](#)

LOHANA DE LIMA FITA
Procuradora Advogada

Testemunhas:

Mônica Garcia Perna Silva

[Mônica Garcia Perna Silva \(4 de agosto de 2026 14:08:46 ADT\)](#)

1) Nome: Mônica Garcia Perna Silva

Ingrid C. Aquino

2) Nome: Ingrid Costa de Aquino

Convocação para assinatura do Contrato SPDA nº 03/2026

Relatório de auditoria final

2026-08-04

Criado em:	2026-08-03
Por:	Ingrid Costa de Aquino (ingridcaquino@prefeitura.sp.gov.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA5fpN6FbAUO-BPUpoRNI6hrCMiGfHqjf-

Histórico de "Convocação para assinatura do Contrato SPDA nº 03/2026"

-  Documento criado por Ingrid Costa de Aquino (ingridcaquino@prefeitura.sp.gov.br)
2026-08-03 - 17:38:56 GMT
-  Documento enviado por email para thiago.moura@kovr.com.br para assinatura
2026-08-03 - 17:39:04 GMT
-  Documento enviado por email para lohana.fita@kovr.com.br para assinatura
2026-08-03 - 17:39:05 GMT
-  Documento enviado por email para hromendes@prefeitura.sp.gov.br para assinatura
2026-08-03 - 17:39:05 GMT
-  Documento enviado por email para dlmontes@prefeitura.sp.gov.br para assinatura
2026-08-03 - 17:39:06 GMT
-  Documento enviado por email para monicagarcia@prefeitura.sp.gov.br para assinatura
2026-08-03 - 17:39:06 GMT
-  Documento enviado por email para Ingrid Costa de Aquino (ingridcaquino@prefeitura.sp.gov.br) para assinatura
2026-08-03 - 17:39:06 GMT
-  Email visualizado por hromendes@prefeitura.sp.gov.br
2026-08-03 - 17:39:24 GMT
-  Email visualizado por dlmontes@prefeitura.sp.gov.br
2026-08-03 - 17:52:36 GMT
-  O signatário hromendes@prefeitura.sp.gov.br inseriu o nome Hélio Rubens Mendes ao assinar
2026-08-03 - 18:10:12 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Hélio Rubens Mendes (hromendes@prefeitura.sp.gov.br)

Data da assinatura: 2026-08-03 - 18:10:14 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 O signatário dlmontes@prefeitura.sp.gov.br inseriu o nome Danilo Leal Montes ao assinar

2026-08-03 - 18:12:47 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Danilo Leal Montes (dlmontes@prefeitura.sp.gov.br)

Data da assinatura: 2026-08-03 - 18:12:49 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Email visualizado por lohana.fita@kovr.com.br

2026-08-03 - 18:22:02 GMT

 O signatário lohana.fita@kovr.com.br inseriu o nome Lohana de Lima Fita ao assinar

2026-08-04 - 14:09:34 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Lohana de Lima Fita (lohana.fita@kovr.com.br)

Data da assinatura: 2026-08-04 - 14:09:36 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Email visualizado por thiago.moura@kovr.com.br

2026-08-04 - 15:27:54 GMT

 O signatário thiago.moura@kovr.com.br inseriu o nome Thiago Coelho Leão de Moura ao assinar

2026-08-04 - 15:28:31 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Thiago Coelho Leão de Moura (thiago.moura@kovr.com.br)

Data da assinatura: 2026-08-04 - 15:28:33 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Documento assinado eletronicamente por Ingrid Costa de Aquino (ingridcaquino@prefeitura.sp.gov.br)

Data da assinatura: 2026-08-04 - 17:06:28 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM

 Email visualizado por monicagarcia@prefeitura.sp.gov.br

2026-08-04 - 17:07:22 GMT

 O signatário monicagarcia@prefeitura.sp.gov.br inseriu o nome Mônica Garcia Perna Silva ao assinar

2026-08-04 - 17:08:44 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Mônica Garcia Perna Silva (monicagarcia@prefeitura.sp.gov.br)

Data da assinatura: 2026-08-04 - 17:08:46 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Contrato finalizado.

2026-08-04 - 17:08:46 GMT